

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PILOÕES-PB
1ª DISCUSSÃO 30 / 04 / 25
2ª DISCUSSÃO / /
3ª DISCUSSÃO 14 / 05 / 25
APROVADO EM 14 / 05 / 25
REPROVADO EM / /
POR 4 VOTOS A 0
Câmara Municipal de Pilões-PB
RESOLUÇÃO Nº 004/2025
Secretário

INSTITUI A CAMPANHA AMIGO DA NATUREZA, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL POR MEIO DO PLANTIO COLETIVO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILOÕES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com as normas legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Amigo da Natureza, a ser realizada em todo o Município de Pilões, anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

Parágrafo único. A campanha, conforme estabelecido no caput deste artigo, tem o objetivo de promover a adoção de medidas para a preservação ambiental e a educação sobre o meio ambiente, através do plantio de mudas de árvores nativas dos biomas locais, como a Mata Atlântica e a Caatinga, com o intuito de conscientizar a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso Estado.

Art. 2º A campanha será implementada por meio de ações educativas e culturais em instituições públicas e privadas, incluindo educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. As escolas das redes pública e privada, de todos os níveis de ensino, deverão promover atividades integradas para orientar os alunos sobre a campanha em suas próprias instalações, sempre que possível. As atividades devem incluir a produção de mudas e a orientação sobre as espécies de árvores a serem plantadas e os cuidados necessários para o desenvolvimento e conservação dessas mudas.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a elaboração de um projeto técnico, planejado e monitorado para o plantio de mudas de árvores nativas, selecionando as espécies adequadas, o espaçamento e a adaptação das plantas, assim como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

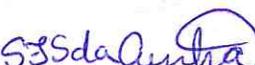
Parágrafo único. O plantio coletivo de mudas de árvores ocorrerá anualmente no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.

Art. 4º As matas ciliares serão priorizadas para o plantio, se necessário, devido à sua importância para a preservação dos corpos d'água e das fontes de água.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, incluindo publicitárias, com empresas e entidades públicas ou privadas, respeitando os requisitos legais, para auxiliar nos aspectos práticos dos objetivos desta Lei, bem como para apoiar a implantação e implementação da campanha.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Prefeita Municipal de Pilões-PB, em 02 de abril de 2025.


SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA
Prefeita

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhores(as) Vereadores(as),

Ao apresentar este projeto de lei, tem-se como principal motivação o intuito de contribuir para a Política do Meio Ambiente, que há algum tempo deixou de ser uma pauta restrita a setores específicos da sociedade civil e a ativistas da causa.

O projeto busca meios para promover a educação e a preservação ambiental no nosso município. Trata-se de uma iniciativa simples, destinada a despertar a consciência ecológica em prol da defesa do meio ambiente. Reconhecendo a importância das árvores, o PL propõe o plantio planejado e monitorado de árvores nativas nas áreas mais necessitadas, especialmente nas matas ciliares.

As datas escolhidas para a Campanha, de 20 a 22 de abril, têm como objetivo possibilitar ações educativas e aproveitar o período adequado para o plantio de árvores na região, coincidindo o dia 22 com a celebração do Dia da Terra.

A proposta representa um ponto de partida para a preservação dos biomas locais, como a Mata Atlântica e a Caatinga, e para a proteção de rios, mangues e fontes de água. Além de promover a educação ambiental da população, o projeto busca mitigar a degradação ambiental causada pelo desmatamento indiscriminado, alinhando-se aos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme estabelecido no art. 4º da Lei nº 6.938, de 1981,

Sendo assim, considerando a importância do projeto de lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, conto com o apoio e voto favorável dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



SORAYA FERREIRA SALES DA CUNHA

Prefeita